



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 55, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascavel, Exmo. Senhor Alécio Espínola, nos termos do que dispõe o art. 220, II do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o recebimento dos Pareceres Prévios nºs 465, de 2020 e 531, de 2020 que tratam acerca da Prestação de Contas dos Exercícios Financeiros de 2018 e de 2019 do Município de Cascavel, e se encontra a disposição no site oficial da Câmara Municipal de Cascavel - sistema SAPL. (www.camaracascavel.pr.gov.br/sapl).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 69º aniversário de Cascavel.
3 de dezembro de 2020.



Alécio Espínola
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 199678/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ADVOGADO /
PROCURADOR: ANA LAURA VIDAL QUADRA, CAMILA COTOVICZ FERREIRA,
CAROLINA PADILHA RITZMANN, CAROLINE RIBEIRO, CASSIO
PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUILHERME MALUCELLI, GUSTAVO
BONINI GUEDES, ILDO BELIM, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO,
LUIZ PAULO MULLER FRANQUI, RICK DANIEL PIANARO DA
SILVA, TAMARA NOVITSKI SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 531/20 - Segunda Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
PREFEITO MUNICIPAL. Parecer
Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, prefeito do Município de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2018, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 17.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise dos contraditórios, por meio da Instrução nº 1698/20 (peça processual nº 61), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 2PC**, por intermédio do Parecer nº 555/20 (peça processual nº 62), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, prefeito do Município de Cascavel, relativa ao exercício financeiro de 2018, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, prefeito do Município de Cascavel, relativas ao exercício financeiro de 2018;

II- remeter os autos, após o trânsito em julgado, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, **IVAN LELIS BONILHA** e **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas **FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**.

Plenário Virtual, 15 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 14.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 264313/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PROCURADOR: ILDO BELIM
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 465/20 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Prefeito Municipal. Exercício de 2019. Parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Trata os presentes autos de prestação de contas do Município de Cascavel, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. *Leonaldo Paranhos da Silva*.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução 3241/20 (peça 18), com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 151/2020 esta Corte, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não verificou restrições na presente prestação de contas.

Na sequência, o Ministério Público de Contas (Parecer 800/20, peça 19) corroborou integralmente o opinativo técnico pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO:

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial (peças 18 e 19), são uníssomos em opinarem pela regularidade das contas, uma vez que não foram detectadas ilegalidades e/ou irregularidades na presente prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos, técnico (peça 18) e ministerial (peça 19), e nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO:**

I) pela emissão de parecer prévio pela **regularidade** das contas do senhor **LEONALDO PARANHOS DA SILVA** (CPF 498.725.759-91) Prefeito do Município de Cascavel no exercício de 2019.

II) Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos, ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, em seguida, à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos moldes do artigo 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA (CPF 498.725.759-91), relativas ao exercício financeiro de 2019;

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme §6º do art. 217-A, do Regimento Interno;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 24 de setembro de 2020 – Sessão Virtual nº 17.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente